

ANEXO 2

REQUISITO ESPECIFICO DE ORIGEM

Vigorar  para todo o  mbito de aplica o do presente ACORDO SETORIAL SIDERURGICO o requisito espec fico de origem indicado no Anexo 2 da Resolu o ALADI CR/78, de 24 de novembro de 1987, cujo texto expressa:

"Dever o ser produzidos a partir dos produtos inclu dos na posi o NALADI 73.06 fundidos ou transformados em lingotes nos pa ses signat rios".

Nesta defini o se incluem os a os de todo tipo processados em forma convencional ou alternativamente colado em forma cont nua. Conseq entemente dever o ser de origem de pa ses-membros n o somente os lingotes, sen o qualquer outra forma derivada do processo de coa o de a o em forma cont nua.

Para os fins do presente Acordo, a citada posi o NALADI/NCCA corresponde  s seguintes posi es NALADI/SH:

NALADI/SH

PARTIDA

DESCRICA O

7204	Desperd�cios, res�duos e sucata, de ferro fundido, ferro ou a�o; desperd�cios em lingotes de ferro ou de a�o
7204.50.00	- Desperd�cios em lingotes
7206	Ferro e a�os n�o ligados, em lingotes ou outras formas prim�rias, exceto o ferro da posi�o 7203
7206.10.00	- Lingotes
7206.90.00	- Outros
7207.12.00	-- Outros, de se�o transversal retangular
7207.19.00	-- Outros
7207.20.00	- Com um conte�do de carbono, em peso, superior ou igual a 0,25%
7218.10.00	- Lingotes ou outras formas prim�rias
7218.90.00	- Outros
7224.10.00	- Lingotes ou outras formas prim�rias
7224.90.00	- Outros